



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 608/07, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quebrangulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º Fica o Poder executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº. 3.365, de 26/04/2006, em n 3.372, de 16.06.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar da conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, o montante necessário à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortização do principal e juros de encargo da dívida, até o seu pagamento final.

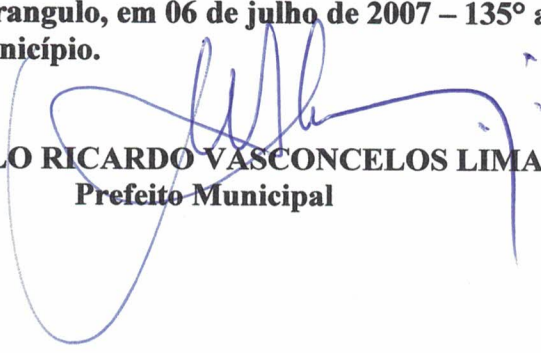
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das relativas à amortização do principal e demais encargos decorrentes de créditos autorizados por esta lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente a lei 589/06 de 22 de dezembro de 2006.
Prefeitura Municipal de Quebrangulo, em 06 de julho de 2007 – 135º anos da Emancipação Político-Administrativa do Município.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal